



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, PARA ATENDER TODA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS- MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA A DE SOUZA FULBER PSICOLOGIA – ME.**

Por este instrumento, O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU** portador do **RG nº. 1173531-7** e **CPF nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **A DE SOUZA FULBER PSICOLOGIA – ME. CNPJ Sob o nº. 37.843.211/0001-04.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vitória, nº. 977, Centro, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pela senhora **Amanda de Souza Fulber**, portadora do **RG nº. 2271428-6 SSP/MT** e **CPF nº. 058.662.681-67**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo de Valor sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo o reajuste de 25 % no valor global do mesmo, conforme solicitação e autorizações em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1** – Fundamenta-se a alteração de valor global do Contrato nº. 140/2022 com base na Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E PREÇO

**3.1** – A alteração da CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE, passa ter a seguinte redação:

LOTE 01					
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	V.UNIT.POR MÊS	V.TOTAL
01	I – Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola; II – Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante; III – Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;	MÊS	12	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

<p>IV – Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistemas de ensino;</p> <p>V – Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudante internado para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;</p> <p>VI – Promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;</p> <p>VII – Propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;</p> <p>VIII – Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;</p> <p>IX – Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);</p> <p>X – Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;</p> <p>XI – Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;</p> <p>XII – Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;</p> <p>XIII – Promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;</p> <p>XIV – Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;</p> <p>XV – Contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino.</p> <p>XVI – Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;</p>				
--	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

XVII – Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;				
XVIII – Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;				
XIX – Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;				
XX – Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.				
<b>Quarenta E Cinco Mil Reais</b>			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$: 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).**

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** - O valor dos serviços contratados anual passa de **R\$ 36.000,00 (Trinta E Seis Mil Reais)** para **R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**, pagos mensalmente divididos em 12 (Doze) parcelas de **R\$: 3.750,00 (Três Mil E Setecentos E Cinquenta Reais)**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias Vigente no Exercício, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 1.043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**6.1** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**7.1** - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº. 140/2022 firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

Porto dos Gaúchos - MT, 25 de janeiro de 2023.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**

Vanderlei Antonio de Abreu  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**A De Souza Fulber Psicologia – ME.**

CNPJ Sob o nº. 37.843.211/0001-04.  
Amanda de Souza Fulber  
Representante  
**CONTRATADA**

**Fabio Junior Silva Pedroso**

CPF 006.458.971-40  
**TESTEMUNHA**

**Cibele Winck**

CPF 001.037.971-14  
**TESTEMUNHA**